

**DECRETO Nº 11.631, DE 17 DE AGOSTO DE 2.011**

P. 22.991/2.011 *Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – COMAD.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

CONSIDERANDO que o art. 2º, X da Lei Municipal nº 6.030, de 14 de março de 2.011, prescreveu que compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas- COMAD elaborar seu regimento interno;

CONSIDERANDO que a organização, o funcionamento e as atribuições do COMAD serão regulamentadas em seu regimento interno, aprovada pela plenária e publicada no Diário Oficial do Município, através de Decreto Municipal, nos termos do art. 4º, §4º da Lei Municipal nº 6.030, de 14 de março de 2.011;e

CONSIDERANDO que na 22ª Plenária Ordinária do Conselho foi aprovado o seu regimento interno;

**DECRETA**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – COMAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 17 de agosto de 2.011.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO****CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS/COMAD**

TÍTULO I - DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO COMAD

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO PLENO

CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Plenária

Subseção I - Das reuniões e seus participantes

Subseção II - Das atribuições e procedimentos

Subseção III - Da Pauta

Subseção IV - Do relato de participação em eventos

Subseção V - Das deliberações

Subseção VI - Da ata

Seção II - Da Presidência Ampliada

Seção III - Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO PLENO

Seção I - Do Presidente

Seção II - Do Vice - Presidente

Seção III - Do Secretário

Seção IV - Do Assessor Financeiro

Seção V - Dos Conselheiros

Seção VI - Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - FUMPAD E GRUPO GESTOR

Seção I - Do FUMPAD

Seção II - Do Grupo Gestor

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Título I****DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO COMAD**

Art.1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD de Bauru, instituído pela Lei nº 6.030, de 14 de março de 2.011, órgão normativo, consultivo, de deliberação coletiva e de natureza paritária entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas, neste Regimento Interno, será designado por COMAD.

Art. 2º O COMAD, entre outras atribuições, tem competência para:

I - aprovar a Política Municipal sobre álcool e outras drogas;

II - exercer o controle social da Política Municipal sobre álcool e outras drogas;

III - formular, apreciar, aprovar, acompanhar e manter atualizadas as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal sobre álcool e outras drogas;

IV - promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais, governamentais ou não, de entidades particulares e a participação da comunidade em atividades destinadas à prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde sobre o uso indevido de substâncias psicoativas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

V - cadastrar, fiscalizar, orientar e emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotados por instituições públicas e privadas que, no âmbito do Município, promovam atividades de prevenção, recuperação, tratamento e reinserção social para os que fazem uso prejudicial de substâncias psicoativas, priorizando nessas atividades o modelo psicossocial e as evidências científicas;

VI - estimular, fomentar, realizar e assegurar o desenvolvimento permanente de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre álcool e outras drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, tratamento, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos.

VII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre álcool e outras drogas/ FUMPAD;

IX - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no COMAD, bem como o funcionamento das assembleias a que se referem o artigo 4º da Lei nº 6.030, de 14 de março de 2.011;

X - propor, ao Poder Executivo, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XII - dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial do Município/DOM, todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o COMAD julgar necessárias;

XIII - retificar atos que praticou desde que exista erro material; e

XIV - dar procedimentos às denúncias recebidas no COMAD.

Art. 3º O COMAD é composto por:

I - Conselho Pleno; e

II - Presidência Ampliada.

**Título II****DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO PLENO****Capítulo I****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Pleno do COMAD é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil, como segue:

I - Poder Público: 09 (nove) representantes governamentais, indicados por cada órgão, com a seguinte composição:

a) Dois da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da Saúde Mental e um da Vigilância Sanitária;

b) Um da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

c) Um da Secretaria Municipal da Educação;

d) Um da Secretaria Municipal de Cultura;

e) Um da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

f) Um da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS);

g) Um da Diretoria Regional de Saúde VI (DRS VI);

h) Um da Diretoria Regional da Educação.

II - 09 (nove) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo COMAD, tendo a seguinte composição:

a) Dois representantes de Entidades de Classe;

b) Um representante das instituições que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social daqueles que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, legalmente constituída e devidamente cadastradas no conselho municipal de políticas de álcool e drogas;

c) Dois representantes de lideranças comunitárias de bairro;

d) Um representante de Instituição de Ensino Superior;

e) Dois representantes de Usuários de Programas de Atendimento, de Entidade Governamental e não Governamental;

f) Um Representante do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG.

§ 1º Poderão ser convidados – participantes com direito a palavra e sem direito a voto, entre outros, os seguintes representantes:

a) Um da Polícia Militar;

b) Um da Polícia Civil;

c) Um do Ministério Público Estadual;

d) Um da Defensoria Pública;

e) Um do Poder Judiciário;

f) Um do Tiro de Guerra;

g) Um de Instituições Religiosas.

§ 2º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Art. 6º Os membros do COMAD terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º O Conselho Pleno, em sua primeira reunião ordinária, elegerá dentre os conselheiros titulares, o presidente e os demais membros da Comissão Executiva.

§ 1º O Conselho Pleno deliberará por maioria simples e os seus atos tomam forma de resolução, quando se tratar de quórum qualificado.

§ 2º Em caso de deliberação urgente, não havendo a presença da maioria simples, o Conselho Pleno poderá deliberar com 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

§ 5º o Conselho Pleno constituirá grupos técnicos de trabalho, comissões especiais, temporárias ou permanentes quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.

## Capítulo II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Pleno do COMAD tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenária;
- II - Presidência Ampliada;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho.

#### Seção I

##### Da Plenária

##### Subseção I

##### Das reuniões e seus participantes

Art. 9º O COMAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 5 (cinco) dias para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho Pleno até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Conselho Pleno, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 10 Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do COMAD à Presidência, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis da data da reunião.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 11 A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade e, após transcorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número de conselheiros.

Art. 12 Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

Parágrafo único. A Presidência do COMAD comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 13 Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 14 As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

#### Subseção II

##### Das atribuições e procedimentos

Art. 15 Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Conselho Pleno:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao COMAD, bem como as matérias de sua competência;
- II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas;
- III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua

composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 16 As reuniões do COMAD obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de “quorum” para o início das atividades da reunião de acordo com o artigo 11 desse regimento;
- II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - informes;
- VI - relatos dos Conselheiros que representaram o COMAD em eventos;
- VII - relatos das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e Presidência Ampliada;
- VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- IX - breves comunicados e concessão da palavra; e
- X - encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

#### Subseção III

##### Da Pauta

Art. 17 A pauta da reunião, elaborada pela Presidência Ampliada, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de cinco (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de dois (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do COMAD poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Conselho Pleno, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

#### Subseção IV

##### Do relato de participação em eventos

Art. 18 Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o COMAD deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Conselho Pleno.

#### Subseção V

##### Das deliberações

Art. 19 As matérias sujeitas à deliberação do COMAD deverão ser encaminhadas ao Presidente, por escrito.

Art. 20 A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

- I - o Presidente apresentará matéria/solicitação e concederá a palavra ao interessado quando este estiver presente;
- II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
- III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 21 Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito a voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 22 As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os preferirem.

Art. 23 As decisões do COMAD serão aprovadas por metade mais um dos Conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, às relativas ao Orçamento alocado ao FUMPAD, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do COMAD em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em 1/2 (meia) hora após a primeira chamada.

Art. 24 As Resoluções do COMAD, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município/DOM em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 25 Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 26 Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação lavrada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

#### Subseção VI

##### Da ata

Art. 27 Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo 1º Secretário ou pelo 2º Secretário, na ausência do primeiro, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

### Seção II

#### Da Presidência Ampliada

Art. 28 A Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Assessor Financeiro e pelos Coordenadores das Comissões Temáticas, compete:

- I - elaborar pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para a participação do COMAD quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o Conselho nestes eventos;
- IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do COMAD, para posterior apreciação da Plenária;
- VI - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

### Seção III

#### Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 29 As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Conselho Pleno no cumprimento de sua competência.

Art. 30 As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 31 A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 32 As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 33 O COMAD contará com as seguintes Comissões Temáticas:

- I - comissão de Política sobre álcool e outras drogas;
- II - comissão de Fiscalização/Orientação/Parecer Técnico;
- III - comissão de financiamento e orçamento.

### Capítulo III

#### Atribuições dos Membros do Conselho Pleno

##### Seção I

##### Do Presidente

Art. 34 Compete ao Presidente do COMAD:

- I - convocar, presidir, coordenar as reuniões do Conselho Pleno;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Pleno;
- III - representar o COMAD nas atividades de caráter permanente;
- IV - tomar parte nas discussões e votar;
- V - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VI - baixar atos decorrentes de deliberações do COMAD;
- VII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho Pleno;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- X - dar encaminhamento às denúncias recebidas no COMAD.

##### Seção II

##### Do Vice - Presidente

Art. 35 Compete ao Vice-Presidente do COMAD:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Pleno.

### Seção III

#### Do Secretário

Art. 36 Compete ao Primeiro Secretário do COMAD:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade atas e documentos;
- II - redigir a ata das reuniões;
- III - assessorar o Presidente nas reuniões, disposto no artigo 34.

Art. 37 Compete ao Segundo-Secretário do COMAD:

- I - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II - assessorar o Primeiro Secretário;
- III - acompanhar os trabalhos da Presidência Ampliada.

### Seção IV

#### Do Assessor Financeiro

Art. 38 Compete ao Assessor Financeiro do COMAD:

- I - acompanhar o processo de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas- FUMPAD;
- II - relatar ao Conselho os recursos alocados e sua destinação.

### Seção V

#### Dos Conselheiros

Art. 39 São atribuições dos Conselheiros:

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Conselho Pleno;
  - II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
  - III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência Ampliada, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
  - IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas;
  - V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do COMAD;
  - VI - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Conselho Pleno.
- Art. 40 São deveres dos Conselheiros:
- I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
  - II - divulgar suas manifestações, quando representar o COMAD em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo COMAD, e apresentar o relatório escrito de sua participação;
  - III - participar de eventos representando o COMAD, quando devidamente autorizado pela Presidência Ampliada ou pelo Conselho Pleno.

### Seção VI

#### Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 41 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV - pleitear junto à Presidência Ampliada, ou a seus pares, os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V - articular com órgãos governamentais e não governamentais, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho.

### Capítulo IV

#### Do Fundo Municipal de Políticas Públicas de Álcool e outras Drogas- FUMPAD e Grupo Gestor

##### Seção I

##### FUMPAD

Art. 42 Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - FUMPAD, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos para os programas estruturados no âmbito da Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas.

Art. 43 As receitas do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas - FUMPAD serão constituídas por:

- I - Verbas próprias do orçamento do município e de recursos suplementares resultantes de: doações, convênios, acordos e outros ajustes firmados,

programas e projetos de que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificadas na Legislação Federal, nos termos da política municipal para a área;

- II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados à Política Estadual e Federal sobre Álcool e outras Drogas.

#### Seção II

##### Do Grupo Gestor

Art. 44 O Grupo Gestor do FUMPAD será composto de acordo com o artigo 9º da Lei 6.030, de 14 de março de 2011 e seus incisos.

Art. 45 Ao Grupo Gestor do FUMPAD compete:

- I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo submetendo-os à aprovação do Plenário;
- II – acompanhar e avaliar a gestão do FUMPAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes;
- III - manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo, no que se refere á empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo.

#### Título III

##### Disposições Gerais

Art. 46 Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho Pleno e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 47 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Pleno.

MARIA ORLENE DARÉ

PRESIDENTE DO COMAD

## PROJETOS DE LEI enviados à Câmara Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 74/11

P. n.º 41.886/11 Dispõe sobre incentivos à moradia na Zona Central do Município de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como Zona de Revitalização a Região Central da cidade assim definida no Plano Diretor.

Art. 2º Na Zona Central poderão ser estabelecidos parâmetros urbanísticos diferenciados pelo GAE, desde que aprovados pela Comissão Municipal de Habitação.

Art. 3º Esta lei estendem-se a todos os programas que contemplem os empreendimentos habitacionais desenvolvidos na Zona Central e cujos recursos estejam disponíveis pela Caixa Econômica Federal e em outras Instituições Financeiras.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru,...

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

19, agosto, 11

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que, uma vez aprovado, irá incentivar a revitalização na Região Central da cidade de forma a valorizar os seus atributos, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para seus habitantes e usuários, nos termos que dispõe o artigo 87 da Lei nº 5.631, de 22 de agosto de 2008 que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Bauru.

Trata-se de iniciativa importante para o desenvolvimento da Área Central a fim de proporcionar seu desenvolvimento e interromper o esvaziamento acelerado que vem sofrendo essa região de nossa cidade.

Observa-se que em muitas cidades é crescente a preocupação no processo de revitalização dos centros urbanos estimulando o seu desenvolvimento.

Com a aprovação deste projeto irá proporcionar mais qualidade de vida à população, fomentar e incentivar o retorno das habitações na zona central, e a ocupação de vazios urbanos, além de otimizar o uso da infra estrutura já implantada.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas Saudações,

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

## Seção II Secretarias Municipais

### Secretaria da Administração

Richard Vendramini

Secretário

#### PROGRAMAÇÃO DA SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – SIPAT/2011

##### Dia 22 de agosto (segunda-feira)

07h30	Credenciamento
8h	Abertura Oficial
8h15	Palestra: <b>Primeiros Socorros</b> Equipe do SAMU
10h30	Palestra: <b>O Valor das Mãos</b> Roseli Cristina Leme Pocay
12h	Intervalo para Almoço
13h30	Palestra: Sexualidade: inteligência hormonal no ambiente de trabalho Prof. Luiz Roberto Relvas
15h30	Palestra: <b>Novas exigências do Trabalho e suas consequências sobre a saúde do Trabalhador</b> Profª Aurea de Carvalho Costa

##### Dia 23 de agosto (terça-feira)

8h	Palestra: <b>Distúrbios da voz relacionados ao trabalho</b> Eliana Ap. Pires Cardoso Alves
10h	Palestra: <b>Ética no Trabalho</b> Padre Beto
12h	Intervalo para Almoço
13h30	Palestra: <b>Tabagismo, Alcoolismo e Drogas</b> Equipe Caps Ad
15h30	Palestra: <b>Gestão do Tempo</b> Fernando Mantovani

##### Dia 24 de agosto (quarta-feira)

8h	Palestra: <b>Repercussões Sistêmica relacionadas com problemas bucais</b> Drª Nildiceli Leite Melo Zanella/ Dr. Nilcélio Leite Melo
10h	Palestra: <b>Comissão para Implantação de Legislação De Segurança e Saúde do Trabalhador no âmbito do Município de Bauru -</b> Drª Maria Helena Abreu
12h	Intervalo para Almoço
13h30	Palestra: <b>Doenças Transmitidas por Mosquitos</b> Flávio Tadeu
15h30	Palestra: <b>Assédio moral e discriminação no local de trabalho: uma epidemia a ser erradicada</b> Francisco Wagner Monteiro

##### Dia 25 de agosto (quinta-feira)

8h	Palestra: <b>Treinamento Técnico e Comportamental: isso faz você diferente!</b> Prof. Darvino Concer
10h	Palestra: <b>Prevenção de Acidentes de Trabalho</b> Eliana Ap. Pires Cardoso Alves
12h	Intervalo para Almoço
13h30	Palestra: <b>Previdência dos Servidores Públicos Municipais</b> Vanderlei Tomiati
15h30	Palestra: <b>DST/AIDS</b> Equipe do CTA

##### Dia 26 de agosto (sexta-feira)

8h	Palestra: <b>Como se Apresentar em Público</b> Prof. Dr. Alberto Consolaro
10h	Palestra: <b>Ergonomia</b> Ana Laura Spirandeli Cruz Oliveira
12h	Intervalo para Almoço
13h30	Palestra: <b>Câncer Bucal</b> Prof. Dr. Alberto Consolaro
15h30	Palestra: <b>Segurança sem Ilusão</b> Atila & Rose

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, gestão 2011, agradece a presença de todos.